



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06.767/08**

TERMOS ADITIVOS.

Julgam-se regulares, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0881 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente aos Termos Aditivos nºs 05 e 06 ao Contrato nº 17/08, originário da licitação, na modalidade **Concorrência nº 05/08**, firmado entre a **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB** e a empresa **COMPECC Engenharia, Comércio e Construção Ltda**, objetivando prorrogação de prazo por mais de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 450 dias corridos, bem como prorrogação de 90 (noventa) dias corridos, perfazendo um total de 540 dias.

CONSIDERANDO que os referidos termos aditivos foram celebrados em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a licitação correspondente e o Contrato nº 17/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, conforme Acórdão AC1–TC–0106/10, fl. 636, quando do julgamento do Processo TC nº 0.0709/09, em 28/01/2010, e os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato nº 17/08, através do Acórdão AC1 197/10, fl. 432, e o 4º Termo Aditivo ao contrato nº 17/08, conforme Acórdão AC1-TC- nº 1654/2010, fl. 570;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** os termos aditivos acima mencionados, encaminhando os autos à DICOP para a determinação constante do Acórdão AC1-TC- nº 197/2010, de 11/02/2010.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL